



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Barcode  
SF/21104.68744-39

**EMENDA N° , DE 2021.  
(ao PL 5.228, de 2019)**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 5228, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º Esta Lei é orientada pelo princípio constitucional da busca do pleno emprego e pelo princípio constitucional da prioridade absoluta do jovem.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo a União promoverá ações de estímulo a função social da empresa.”

**JUSTIFICATIVA**

O PL em destaque visa instituir o contrato de primeiro emprego em carteira de trabalho, e modifica o contrato de aprendizagem.

A presente emenda visa, com intuito de garantir segurança jurídica, que a função social das empresas seja literalmente prevista na legislação federal que almeja instituir o contrato de primeiro emprego em carteira de trabalho, e modifica o contrato de aprendizagem. Desta forma, assegura a compreensão de atuação integrada e socioeconômica entre a União e o setor privado, em consonância princípio constitucional da busca do pleno emprego e pelo princípio constitucional da prioridade absoluta do jovem.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS